

A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Alameda Maria Teresa, nº 2.000, Sala 06, CEP 13.278-181, Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, (“**Companhia**”), **FUNDO DE EDUCAÇÃO PARA O BRASIL**, (“**FEBR**”) e os acionistas vendedores pessoas físicas identificadas no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações da Anhanguera Educacional Participações S.A. (em conjunto com FEBR os: “**Acionistas Vendedores**”) em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder (“**Coordenador Líder**”) ou “**Credit Suisse**”), em conjunto com o **BANCO MERRILL LYNCH DI INVESTIMENTOS S.A.**, na qualidade de Coordenador (“**Merrill Lynch**”), quando em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta Brasileira**”, comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 “**Instrução CMV 400**”, que foi requerido pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelo Coordenador Líder à CMV, em 15 de janeiro de 2007, o registro da distribuição pública primária e secundária de 24.750.000 certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, (“**Units**”), sendo a oferta primária de 20.000.000 Units de emissão da Companhia (“**Oferta Pública Primária**”) e a oferta secundária de 4.750.000 Units de titularidade dos Acionistas Vendedores (“**Oferta Secundária**”) não nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas cada uma de uma ação ordinária (“**Ação Ordinária**”) e de seis ações preferenciais (“**Ações Preferenciais**”) e, quando em conjunto com as Ações Ordinárias, “**Ações**”, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme indicado no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações da Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (“**Prospecto Preliminar**”). As Units também poderão ser emitidas na forma de *Global Depositary Shares* (“**GDSS**”), representadas por *Global Depositary Receipts* (“**GDRS**”).

1. A OFERTA GLOBAL

1.1. Quantidade, Espécie e Forma das Units: A Oferta Global, conforme definida abaixo, compreenderá, simultaneamente: **(a)** a “**Oferta Brasileira**”, ou seja, a oferta realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, por meio de uma distribuição pública primária e secundária registrada na CMV em conformidade com a Instrução CMV 400 a investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação e com a participação de determinadas instituições financeiras e das corretoras consorciadas por eles contratadas indicadas no item 5 (“**Informações Adicionais**”) abaixo (“**Coordenadores Contratados**” e “**Corretoras Consorciadas**”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com os Coordenadores Contratados, as “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”, incluindo esforços de colocação das Units no exterior, nos Estados Unidos da América a investidores institucionais qualificados, definidos em conformidade com o disposto na Rule 144A (“**Regra 144A**”) do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“**Securities Act**”), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos da América e Brasil), com base no Regulation S (“**Regulamento S**”) do Securities Act (“**Investidores Estrangeiros**”), em ambos os casos em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, que envolvam os Units em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Resolução 2.689**”) e Instrução CMV nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Instrução CMV 325**”); Os esforços de colocação serão realizados pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (“**Credit Suisse Securities**”) e a Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (“**Merrill Lynch Incorporated**”) e, em conjunto com o Credit Suisse Securities, os “**Coordenadores da Oferta Internacional**”; e **(b)** a distribuição de Units no exterior, sob a forma de GDSS, representadas por GDRs (“**Oferta Internacional**”), em conjunto com a Oferta Brasileira, “**Oferta Global**”, exclusivamente para Investidores Estrangeiros, em conformidade com senções de registro previstas na Regra 144A e no Regulamento S, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional. Cada GDSS corresponde a duas Units. Poderá haver realocação de Units entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior no decorrer da Oferta Global, na forma prevista no Contrato de Interinstitucional a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional.

1.2. Opção de Units/GDSS Suplementares: Os Acionistas Vendedores concederão ao Coordenador Líder uma opção para subscrição de um lote suplementar de Units equivalente a até 15% do total de Units alvo de GDSS inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (“**Units/GDSS Suplementares**”), a ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta com a Merrill Lynch, no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Subscrição de Units de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (“**Contrato de Distribuição**”), inclusive, até o término do período de 30 dias contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do anúncio de início da Oferta Global, inclusive, publicado na forma do artigo 52 da Instrução CMV 400 (“**Anúncio de Início**”), exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira no decorrer da Oferta Global, nas mesmas condições e preços das Units/GDSS inicialmente ofertadas (“**Opção de Units/GDSS Suplementares**”).

1.3. Units/GDSS Adicionais: Sem prejuízo do exercício da Opção de Units/GDSS Suplementares, a quantidade de Units/GDSS inicialmente ofertadas, excluídas as Units/GDSS Suplementares, poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional, ser aumentada até 20%, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CMV 400 (“**Units/GDSS Adicionais**”).

1.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units conferirão a seus titulares os seguintes direitos: **(i)** direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 1% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações de emissão da Companhia nas mesmas condições, asseguradas ao acionista controlador anterior; **(iv)** todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e **(v)** atribuição de dividendos integrais, juros sobre capital próprio e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

1.5. As Units de emissão da Companhia começarão a ser negociadas no Nível 2 da BOVESPA sob o símbolo “**AEDU11**” a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Essas ações Ordinárias serão listadas na BOVESPA sob o símbolo “**AEDU**” e essas ações preferenciais sob o símbolo “**AEDU4**”. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o **Prospecto Preliminar** que estará disponível nos locais indicados no item 5 abaixo.

1.6. Regime de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta Brasileira, sujeitos aos termos e às condições previstas no Contrato de Distribuição, realizado a colação, em regime de garantia firme de liquidação, sem solidariedade entre si, das Units objeto da Oferta Brasileira. Da mesma forma, de acordo com o contrato de distribuição da Oferta Internacional (“**International Agency and Purchase Agreement**”) a ser celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta Internacional **(i)** realizarão esforços de venda de Units no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMV, pelo BACEN e pela CMV, e **(ii)** prestarão garantia firme de liquidação, individual e não solidária, de aquisição de Units, sob a forma de GDSS, objeto da Oferta Internacional.

1.6.1. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Units não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação (conforme definida abaixo em “**Data de Liquidação**”), os Coordenadores da Oferta Brasileira subvencionar na Data de Liquidação, pelo Preço por Unit (conforme definido abaixo em “**Preço por Unit**”), a totalidade do saldo resultante da diferença **(i)** entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e **(ii)** o número de Units efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores, observado o limite da garantia firme de liquidação prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior reversão das Units da Oferta Brasileira ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira até a publicação do anúncio de encerramento, na forma do artigo 29 da Instrução CMV 400 (“**Anúncio de Encerramento**”), o preço de reversão será o preço de mercado das Units da Oferta Brasileira, até o limite máximo do Preço por Unit, ressalvadas as atividades de estabelecimento do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (“**Contrato de Estabilização**”). Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), deferido o registro da Oferta Global pela CMV, assinado o Contrato de Distribuição, disponibilizado o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações da Anhanguera Educacional Participações S.A. (“**Prospecto Definitivo**”) e publicado o Anúncio de Início.

1.7. Preço por Unit: No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por Unit situará-se entre R\$14,00 e R\$18,00, podendo, no entanto, ser eventualmente fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Unit será fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva (conforme definidos abaixo em “**Período de Reserva**” e “**Período de Reserva**”, respectivamente), e com base na conclusão do procedimento de coleta de indicações de investimento (“**Procedimento de Bookbuilding**”), a ser conduzido a investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CMV 400. A Companhia e os Acionistas Vendedores poderão desistir de concluir a Oferta Global caso o preço eventualmente verificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao piso da faixa de preço indicada na capa do Prospecto Preliminar. Os investidores Não-Institucionais interessados que aderirem a Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de fixação do Preço por Unit.

1.7.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Unit será auferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual referirá o valor que os investidores apresentarem suas intenções de compra das Units no contexto da Oferta Global.

1.7.2. A Oferta Pública Primária, bem como o aumento do capital social da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas para subscrição das ações sujeitas às Units no contexto da Oferta Global, e, consequentemente, o Preço por Unit, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizadas antes da concessão do registro da Oferta Global pela CMV.

1.7.3. A Oferta Pública Secundária foi aprovada pelo Comitê de Investimento do FEBR.

1.8. Prazo da Oferta: O prazo para a distribuição das Units no âmbito da Oferta Global é de até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CMV 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira, observada o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 dias úteis, contado da data de publicação do Anúncio de Início.

1.10. Anúncio de Início: A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CMV 400. O Período de Distribuição se dará entre a data de publicação do Anúncio de Início e a Data de Liquidação, inclusive, a não ser que a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira concordem, por escrito, com a prorrogação desse prazo, até o limite de 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

1.11. Estabilização de Preço: O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das Units, no prazo de até 30 dias contados da data do início da negociação das Units, por meio de operações de compra e venda de Units de emissão da Companhia na BOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CMV antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe a obrigação por parte do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários de determinar a realização das operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

1.12. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta Brasileira será composto de investidores da **(i)** “**Oferta de Varejo**”, parcela (tranche) da Oferta Brasileira direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), bem como clubes de investimento (registrados na BOVESPA, nos termos da legislação em vigor) que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período da Reserva (“**Investidores Não-Institucionais**”), observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não-Institucional (“**Valor Mínimo**” e “**Valor Máximo**”, respectivamente). Do montante de Units alocado à Oferta de Varejo, no mínimo 20% será destinado prioritariamente à colocação pública aos empregados que integram a folha de pagamento da Companhia e suas subsidiárias na data da efetivação do Pedido de Reserva e que assim expressamente o declararem ao preencherem o Pedido de Reserva; e **(ii)** “**Oferta Institucional**”, parcela (tranche) da Oferta Brasileira direcionada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o Valor Máximo estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CMV, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CMV e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CMV (“**Investidores Institucionais**”).

1.13. Registro: A Oferta Global será registrada no Brasil na CMV, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CMV 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global, das Units ou das GDSS na *Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, na CMV. As Units ou as GDSS não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas constituídas *US Persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com senções de registro nos termos do Securities Act.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO NESTE MESMO JORNAL DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME ESTIPULADO NO ITEM 5 “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, LÁ CONSTANTE.

AVISO AO MERCADO

CÓDIGO ISIN BRAEDUCDAM18, CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (“BOVESPA”) AEDU11

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO
2.1. Data Estimada: A Oferta Global deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva, e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e a concessão do registro da Oferta Global pela CMV, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Estima-se que o início da Oferta Global ocorrerá em 9 de março de 2007. Segue abaixo um cronograma indicativo das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de fevereiro de 2007 16 de fevereiro de 2007
2.	• Início do Road Show • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de fevereiro de 2007 20 de fevereiro de 2007
3.	• Republicação do Aviso ao Mercado (como logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas)	26 de fevereiro de 2007 26 de fevereiro de 2007
4.	• Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27 de fevereiro de 2007
5.	• Encerramento do Período de Reserva	7 de março de 2007
6.	• Encerramento do Road Show • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e fixação do Preço por Unit • Assinaturas do Contrato de Distribuição e do International Agency and Purchase Agreement	8 de março de 2007 8 de março de 2007
7.	• Registro da Oferta Global • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do prazo de exercício da Opção de Units/GDSS Suplementares	9 de março de 2007 9 de março de 2007 9 de março de 2007 9 de março de 2007
8.	• Ativação do Registro das Units da Oferta Brasileira	12 de março de 2007
9.	• Data de Liquidação da Oferta Global	14 de março de 2007
10.	• Encerramento do prazo de exercício da Opção de Units/GDSS Suplementares	11 de abril de 2007
11.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	16 de abril de 2007

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, antecipações e atrasos.

2.2. Forma de Colocação e Local de Distribuição: A Oferta Brasileira será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de acordo com as regras de alocação previstas nos itens 2.2.1 e 2.2.2, abaixo e observando o esforço de dispersão acionária previsto no artigo 7.1 do Regulamento do Nível 2. A Oferta Brasileira será conduzida em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CMV 400.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais: O montante de, no mínimo 10% e, no máximo, 12% das Units da Oferta Global, será consideras as Units/GDSS Suplementares e as Units/GDSS Adicionais será destinado prioritariamente à colocação pública para investidores Não-Institucionais, que poderão fazer reservas no âmbito da Oferta de Varejo, irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no item “m” abaixo, observados os termos do respectivo Pedido de Reserva. Do montante de Units alocado à Oferta de Varejo, no mínimo 20% será destinado prioritariamente à colocação pública aos empregados que integram a folha de pagamento da Companhia e suas subsidiárias na data da efetivação do Pedido de Reserva e que assim expressamente declararem ao preencherem o Pedido de Reserva (“**Empregados**”) e “**Oferta aos Empregados**”, respectivamente). Os Investidores Não-Institucionais deverão preencher e entregar seus respectivos Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta Brasileira indicadas neste Aviso, nas condições a seguir descritas. A. Cada um dos investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva com uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nas dependências físicas abaixo indicadas, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, de acordo com o respectivo período de reserva indicado no item “c” abaixo (“**Período de Reserva**”), sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva. **b.** Recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada participará da Oferta de Varejo. **c.** Os Investidores Não-Institucionais que forem **(i)** administradores ou controladores da Companhia, **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, ou **(iii)** outros pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer pessoa mencionada nos itens **(i)**, **(ii)** e **(iii)** deste item “c” (“**Pessoas Vinculadas**”) devem efetuar seus respectivos Pedidos de Reserva entre 26 de fevereiro de 2007 e 7 de março de 2007, inclusive, período que antecede em 7 dias úteis o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”). Os demais Investidores Não-Institucionais poderão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de fevereiro de 2007 e 7 de março de 2007, inclusive.

d. É assegurada a cada Empregado que fará o seu Pedido de Reserva, a aquisição e/ou subscrição integral do número de Units objeto de seu respectivo Pedido de Reserva, observado o disposto no item “f” abaixo, desde que **(a)** tais Empregados, ao realizarem seus Pedidos de Reserva, não se condicionem a um preço máximo por Unit ou, **(b)** caso o façam, que o preço máximo por Unit condicionará seja igual ou superior ao Preço por Unit. Para fazer jus a esse benefício, é necessário que cada um dos Empregados, ao preencher o Pedido de Reserva, indique expressamente a condição de Empregado. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Empregados, as Units objeto da Oferta aos Empregados remanescentes serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais, observado o disposto nos itens “f” e “h” abaixo.

Os Empregados que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar seus respectivos Pedidos de Reserva entre 26 de fevereiro de 2007 e 7 de fevereiro de 2007, inclusive. **e.** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados ser igual ou inferior ao montante de 20% das Units objeto da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado à Oferta aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais. **f.** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados exceder 20% das Units objeto da Oferta de Varejo, será realizado, entre todos os Empregados que tiverem feito Pedidos de Reserva, o rateio de tal montante, sendo que, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Units objeto da Oferta aos Empregados, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao número total de Units destinadas à Oferta aos empregados, até que se esgote o montante de Units objeto de colocação prioritária aos Empregados, desconsiderando-se as frações de Units (“**Rateio Igualitário Sucessivo para Empregados**”). Caso a relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao maior número inteiro de Unit. **g.** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais (incluindo Empregados) ser igual ou inferior ao montante de 10% das Units da Oferta Global, será consideras as Units/GDSS Suplementares e as Units/GDSS Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais. **h.** Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva a serem realizados por Investidores Não-Institucionais exceder 10% das Units/GDSS da Oferta Global, deduzido o lote efetivamente alocado aos Empregados, e excluídas as Units/GDSS Suplementares, e as Units/GDSS Adicionais, será realizado, entre todos os Investidores Não-Institucionais, exceto os Empregados, que tiverem realizado Pedidos de Reserva, o rateio de tal montante, sendo que, o critério de rateio será **(i)** a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais, exceto os Empregados, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desconsiderando-se as frações de Units (“**Rateio Igualitário Sucessivo para Investidores Não-Institucionais**”), e **(ii)** uma vez atendido o Rateio Igualitário Sucessivo para Investidores Não-Institucionais, as Units remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Units. Caso a divisão resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Unit. Opionalmente, os Coordenadores da Oferta, de comum acordo com a Companhia, poderão aumentar a quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser totais ou parcialmente atendidos, observado o limite máximo de 12% das Units objeto da Oferta, sem consideras as Units/GDSS Suplementares e as Units/GDSS Adicionais, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente. **i.** Até as 16h00 do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do anúncio de início da Oferta Global, a ser publicado na forma do artigo 52 da Instrução CMV 400 (“**Anúncio de Início**”), cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar “**Aqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva**” (número de Units a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição), por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, conforme previstas nos itens “f” e “h” acima. **j.** O Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item “i” acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira com o qual efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até as 10h30min da Data de Liquidação. **k.** Na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Units correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit. **l.** Na hipótese de a Preço por Unit ser superior ao preço máximo por Unit informado no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, quando aplicável, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMPE em até 3 dias úteis da data da publicação do Anúncio de Início. **m.** O Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva nos casos de suspensão ou cancelamento, previstos no artigo 20 da Instrução CMV 400, ou modificação da Oferta Global, previsto no artigo 27 da Instrução CMV 400, devendo tal desistência ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à respectiva suspensão, cancelamento ou modificação do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Na hipótese de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Brasileira farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que o Investidor Não-Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, mediante manifestação por escrito, à Instituição Participante da qual tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, no prazo de cinco dias úteis contados da data do Anúncio de Início, presumida a manutenção em caso de silêncio. **n.** Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, de rescisão do Contrato de Distribuição, a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Reserva, o cancelamento da Oferta Brasileira, que será objeto de publicação de aviso ao mercado. **o.** Nas hipóteses previstas nos itens “m” e “n” acima, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e serão devolvidos aos valores eventualmente dados em contrapartida às Units, quando aplicável, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CMPE, em até 3 dias úteis da data da publicação do respectivo aviso ao mercado. Anúncio de Início e/ou anúncio de retificação, conforme o caso. **p.** Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados, ou dos Contornos Consoantes, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CMV 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta Brasileira, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito a reserva sobre o referido cancelamento.

2.2.2. Investidores Institucionais

2.2.2.1. As Units que não tenham sido objeto de Pedido de Reserva, bem como eventuais sobras de Units destinadas aos Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, conforme previsto acima, serão destinadas à colocação pública para Investidores Institucionais, não sendo admitidas para esses investidores Institucionais reservas antecipadas e inequivocadas mínimos ou máximos de investimento.

2.2.2.2. Caso a quantidade de Units objeto de pedidos recebidas de Investidores Institucionais durante o procedimento de coleta de intenções de investimento com Investidores Institucionais, conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira (Procedimento de *Bookbuilding*), exceda o total de Units disponibilizadas para atendimento dos Pedidos de Reserva, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outros considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o plano de distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira em conjunto com a Companhia.

2.2.3. Forma de Subscrição/Aquisição: Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição de Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que receber tal ordem na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Units ofertadas, excluídas as Units/GDSS Suplementares e Units/GDSS Adicionais, nos termos do Artigo 55 da Instrução CMV 400.

2.3. Restrições à Negociação de Units (Lock-Up): De acordo com as regras do Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, os Acionistas Vendedores, a Companhia e seus administradores não poderão vender ou ofertar à venda GDSS, Units ou ações de emissão da Companhia, ou derivativos lastreados nestas ações, durante os primeiros 6 meses após a primeira distribuição pública de Units da Companhia subsequentemente à assinatura do Contrato de Participação no Nível 2. Após este período inicial de 6 meses, os Acionistas Vendedores, a Companhia e seus administradores não poderão vender ou ofertar mais do que 40% das GDSS, Units ou ações ou derivativos lastreados em ações de emissão da Companhia por 6 meses adicionais.

Adicionalmente, os Acionistas Vendedores, a Companhia e seus administradores concordam que não irão vender, transferir ou onerar quaisquer GDSS, Units ou ações de emissão da Companhia no prazo de 180 dias a contar da data do Prospecto Definitivo, sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Especificamente, os Acionistas Vendedores, a Companhia e seus administradores concordam, sujeitos a determinadas exceções, que não irão, direta ou indiretamente, durante o alicado prazo de 180 dias: • oferecer, vender, comprometer-se a vender ou onerar quaisquer GDSS, Units ou ações de emissão da Companhia; • conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, direta ou indiretamente, de GDSS, Units ou ações de emissão da Companhia, ou de qualquer outro título que constitua direito de receber indiretamente tais GDSS, Units ou ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição de quaisquer GDSS, Units ou ações; • solicitar ou requerer que a Companhia execute um pedido de registro na CMV de oferta ou venda de GDSS, Units ou ações; ou celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, qualquer dos direitos patrimoniais relativos às, independentemente de qualquer destas operações serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de tais GDSS, Units ou ações ou quaisquer outros valores mobiliários, em dinheiro, ou de outra forma. Estas disposições de restrição de venda de GDSS, Units ou ações aplicam-se às ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia e a valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitem pagamento mediante entrega de GDSS, Units ou ações, com exceção das GDSS, Units ou ações a serem subscritas no contexto da Oferta Global.

3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS E OUTROS SERVIÇOS
A instituição financeira contratada para prestação de serviços de: **(i)** escrituração das Ações Subscritas às Units; **(ii)** custódia das Ações da Companhia subscritas às Units; **(iii)** emissão das Units; **(iv)** escrituração das Units; e **(v)** custódia das Units subjuntas às GDSS, e o Banco Itaú S.A. A instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de depósito das GDSS e o The Bank of New York.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
A Oferta Pública Primária, bem como a autorização para realizar o aumento do capital social da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas para subscrição das Ações Subscritas às Units no contexto da Oferta Global, e, consequentemente, o Preço por Unit, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia de 15 de fevereiro de 2007. O aumento de capital e a correspondente fixação do Preço por Unit, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da presente Oferta Global pela CMV. A Oferta Secundária e a venda das Units foram aprovadas pelo Comitê de Investimento do FEBR em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2007.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
5.1. A Companhia fará parte do Nível 2, segmento especial de listagem da BOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Nível 2 estão desatadas de forma resumida no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. **Para maiores informações sobre os Acionistas Vendedores, a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.**

5.2. Não, fem, ser, realizado qualquer registro da Oferta Brasileira ou das Units em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

ANBID apresenta oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Câmara de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”

COORDENADORES

COORDENADORES CONTRATADOS



Banco de Investimento

CORRETORAS CONSORCIADAS